

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), ATRAVÉS DO ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS RECEPCIONADOS ATÉ 17/09/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Recebido em 11/09/2026 às 15:26h

Esclarecimento 1

Verificamos que o Edital prevê, para a primeira etapa de votação/escolha, o envio da documentação necessária ao credenciamento. Contudo, não identificamos no instrumento convocatório a definição de prazo para que as empresas interessadas realizem esse envio.

Diante disso, questionamos:

- a) Até qual data as empresas interessadas poderão encaminhar a documentação necessária para participação nesta primeira etapa de votação/escolha?

Resposta: O Edital tem caráter permanente e admite inscrições em fluxo contínuo (itens 2.2, 2.4 e 2.5). Para composição da primeira lista de credenciados, o item 4.7 estabelece que o prazo de envio da documentação não será inferior a 8 (oito) dias úteis contados da divulgação do Edital. Em virtude da republicação do edital, os prazos do credenciamento discriminados no Anexo I.1 – Cronograma do Credenciamento sofreram alterações. Os interessados que se inscreverem após a divulgação da primeira lista serão analisados em lotes trimestrais e integrarão a escolha na consulta anual seguinte (itens 2.5 e 2.6 do Edital).

- b) Até que dia as empresas credenciadas poderão enviar seus esclarecimentos e/ ou impugnações para esta primeira fase?

Resposta: Pedidos de esclarecimento podem ser formulados durante todo o período de vigência do Edital (item 6.1) e serão respondidos em 3 dias úteis (item 6.2). A impugnação é admitida enquanto o Edital permanecer em vigor (item 7.1) observado o item 7.2 (e subitens), e não suspende os prazos do procedimento (item 7.3). Eventual retificação decorrente de impugnação acolhida aplica-se aos pedidos pendentes de análise e aos apresentados após a publicação, preservados os credenciamentos já deferidos (item 7.5).

- c) Qual o prazo fatal para envio dos materiais de marketing?

Resposta: O prazo é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do credenciamento ou da comunicação da PRODAM-SP para o envio do material (item 16.2 do Termo de Referência e Anexo I.1). O material deve observar as restrições do item 16.3 do TR, vedados programas de recompensa e cashback.

- d) Quantos dias serão considerados para o período e votação/escolha, assim como a previsão do início e final deste período?

Resposta: O período de votação será de 3 (três) dias úteis (item 10.3 do Edital, que prevalece sobre o Anexo I.1 por força do item 14.2). As datas de início e término serão comunicadas após a divulgação da primeira lista de credenciados e do recebimento do material de divulgação, na sequência prevista no cronograma do Anexo I.1. Caso nenhuma credenciada atinja o mínimo de 10%, poderá haver nova rodada com prazo adicional de 10 dias úteis (item 10.7, ii do Edital).

Esclarecimento 2

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Lei 14.442/2022:

Questionamos:

- a) Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Está inscrito no PAT sob o número BE033354. CNPJ da PRODAM 43.076.702/0001-61.

- b) Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: Sim.

- c) Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: Sim. O Regime Tributário é Lucro Real.

- d) Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: Não há desconto.

Esclarecimento 3

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- a) Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: O atual fornecedor Pluxee do Brasil S/A. Com relação à taxa, as contratações decorrentes deste credenciamento observarão taxa de administração de 0% (item 1.2 do Edital e item 8 do TR), sendo irrelevante a taxa atualmente praticada.

b) Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: 10/10/2026

c) Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Ao final do processo de credenciamento, que deve ocorrer no início de novembro.

d) Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: Após o processo de credenciamento haverá um prazo para elaboração e assinatura do contrato, que poderá ocorrer em meados de novembro.

e) Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Em seguida da assinatura do contrato.

Esclarecimento 4

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O Edital admite a assinatura digital do instrumento contratual (itens 2.3 e 12.5 do Edital, item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I e cláusula 3.1 da Minuta de Contrato – Anexo V). A assinatura eletrônica qualificada, com certificado ICP-Brasil, goza de presunção de veracidade em relação ao signatário e será aceita pela PRODAM-SP. A minuta do contrato é elaborada e disponibilizada pela PRODAM-SP, e a formalização seguirá o fluxo de assinatura por ela indicado no ato da convocação. A autenticação notarial prevista no Provimento CNJ nº 100/2020 é dispensável, embora não vedada, e não substitui a assinatura do representante legal com certificado ICP Brasil.

Esclarecimento 5

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta: Não atende integralmente. O item 15.2 do Termo de Referência – Anexo I e a cláusula 6.2.1 da Minuta de Contrato – Anexo V exigem que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços seja emitida e encaminhada pela contratada ao setor de Expediente da PRODAM-SP até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação (item 15.1 do TR), com indicação do número do contrato (item 12.2 da Minuta de Contrato – Anexo V). O envio automático pelo sistema da prefeitura de origem não substitui essa obrigação. Será admitido que a contratada encaminhe ao e-mail indicado o arquivo da NFS-e ou o link de acesso ao documento, desde que dentro do prazo, com o número do contrato e em condições de verificação de autenticidade, contando-se a partir desse recebimento o prazo de 5 dias úteis para o Termo de Aceite (item 15.3 do TR).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Recebido em 14/09/2026 às 13:40h

Poderia nos informar quando será a primeira janela de escolha dos funcionários, por favor? Para já nos programar.

Resposta: A votação ocorrerá após a divulgação da 1ª lista de credenciados e do envio do material de divulgação, conforme cronograma constante no Anexo I.1 do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Recebido em 14/09/2026 às 14:59h

Esclarecimento 6

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que a **PRODAM-SP** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

Resposta: Todos os empregados serão convocados para votação por e-mail e pelo portar interno da empresa.

2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da **PRODAM-SP** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

Resposta: Não há garantia de percentual de participação. Votação de 3 dias úteis (item 10.3 do Edital). O beneficiário cuja escolha tenha recaído sobre CREDENCIADA que não atingir o percentual mínimo previsto no item 10.6 do Edital, ou o beneficiário que não manifestar escolha dentro do prazo estabelecido pela PRODAM-SP, será convidado a manifestar nova escolha entre as CREDENCIADAS aptas à contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da respectiva convocação, conforme disposto no item 10.6.2 do Edital. O beneficiário que, na hipótese prevista no item 10.6.2 do Edital, não manifestar nova escolha no prazo estabelecido pela PRODAM-SP será vinculado à CREDENCIADA que obtiver o maior número de escolhas entre os beneficiários, conforme disposto no item 10.6.3 do Edital. Nova rodada somente se nenhuma credenciada atingir 10% (item 10.7, inciso II do Edital).

3. É correto entender que, dentro do período para escolha, a **PRODAM-SP** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

Resposta: Sim, pelo portal interno e por e-mail durante o período de divulgação, conforme cronograma previsto no Anexo I.1 do Edital.

4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

Resposta: O Edital prevê que o material (folders, vídeos e análogos) seja encaminhado à PRODAM (item 16.2 do Termo de Referência – Anexo I), que o disponibiliza aos beneficiários pelos canais internos, em condições iguais para todas as credenciadas (item 14.1 do Edital). Não há previsão de abordagem direta aos empregados.

6. Os materiais de marketing enviados pelas empresas que não estiverem de acordo com as Legislação, serão diligenciados e enviados para as empresas corrigi-los e enviá-los a **PRODAM-SP**?

Resposta: Sim. A Comissão poderá diligenciar e solicitar ajustes (itens 4.7.1 e 5.5.3 do Edital), com prazo de até 3 dias úteis (item 5.5.4 do Edital), observado o item 16.3. do Termo de Referência – Anexo I.

7. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Resposta: Não. A votação é por formulário eletrônico com identificação nominal (itens 10.2 e 10.3 do Edital); o resultado e a classificação são registrados nos autos e publicados no portal (item 10.4 do Edital).

8. Serão disponibilizados no portal de transparência da **PRODAM-SP**, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta: Serão publicados a lista de credenciados e o resultado da votação (item 10.4 e 11.1 do Edital). A identidade dos interessados não é divulgada antes da lista (item 14.4 do Edital). Documentos dos autos ficam acessíveis nos termos da Lei 12.527/2011. O material de divulgação é disponibilizado aos beneficiários.

9. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

Resposta: O beneficiário cuja escolha tenha recaído sobre CREDENCIADA que não atingir o percentual mínimo previsto no item 10.6 do Edital, ou o beneficiário que não manifestar escolha dentro do prazo estabelecido pela PRODAM-SP, será convidado a manifestar nova escolha entre as CREDENCIADAS aptas à contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da respectiva convocação, conforme disposto no item 10.6.2 do Edital. O beneficiário que, na hipótese prevista no item 10.6.2 do Edital, não manifestar nova escolha no prazo estabelecido pela PRODAM-SP será vinculado à CREDENCIADA que obtiver o maior número de escolhas

entre os beneficiários, conforme disposto no item 10.6.3 do Edital. Nova rodada somente se nenhuma credenciada atingir 10% (item 10.7, inciso II do Edital).

Esclarecimento 7

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Há consulta anual aos beneficiários (item 10.8.1 do Edital), e o material pode ser atualizado a cada ciclo, respeitados o item 16.3 do Termo de Referência – Anexo I, a taxa 0% e a vedação de bônus (item 7.4.4 do Termo de Referência – Anexo I) e a vedação de outros produtos (item 10.1 do Edital). Prazo para envio do material: 5 dias úteis da comunicação (item 16.2 do Termo de Referência – Anexo I).

Esclarecimento 8

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem manifestar a sua intenção de voto?

Resposta: Não. O período de votação é de 3 dias úteis (item 10.3 do Edital).

Esclarecimento 9

Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos funcionários é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

- É correto entender que a empresa que optar por não prosseguir com a formalização do contrato em razão voto inexecutível poderá permanecer credenciada, de modo a participar normalmente do próximo ciclo de escolha pelos servidores, previsto para ocorrer após o período de 12 meses?

Resposta: A convocação para assinatura vincula: a recusa implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções da Lei 13.303/2016 e do Edital (item 12.2). Só serão convocadas as credenciadas com ao menos 10% das escolhas (itens 10.5 e 10.6 do Edital). O Edital não prevê descredenciamento automático por recusa, mas eventual sanção pode implicar descredenciamento (item 13.3.4).

Esclarecimento 10

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão expressa que possibilite às empresas participantes do presente credenciamento a realização **de ações, sejam elas virtuais ou presenciais**, destinadas à apresentação de suas propostas aos trabalhadores.

Ressalte-se que, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no procedimento de credenciamento, admite-se a seleção a partir de critérios de documentos para habilitação, técnico no que couber a prestação do serviço/produto, que serão definidos pela Administração dentro do que a Lei prevê, **inclusive com a participação dos próprios beneficiários na escolha do fornecedor, hipótese que se verifica no caso em análise, em que os trabalhadores serão responsáveis pela escolha da empresa fornecedora dos benefícios de vale-alimentação e refeição**, vejamos:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

Dessa forma, considerando que a decisão final será atribuída diretamente aos trabalhadores, mostra-se imprescindível que lhes seja assegurado amplo acesso às informações relativas a todas as empresas credenciadas, o que pressupõe a possibilidade de que estas apresentem, de forma isonômica e previamente regulamentada, suas propostas institucionais e operacionais.

A ausência de previsão editalícia nesse sentido compromete a transparência do procedimento e pode restringir o pleno conhecimento das alternativas disponíveis, prejudicando a tomada de decisão informada por parte dos beneficiários, além de potencialmente afrontar os princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao não estabelecer mecanismos que assegurem ao usuário final, qual seja, o trabalhador, a possibilidade de conhecer e avaliar, seja por meio virtual ou presencial, as empresas participantes do credenciamento, a Administração Pública deixa de observar, dentre outros, o princípio da isonomia. Nesse contexto, a ausência de previsão que possibilite a apresentação das empresas aos trabalhadores compromete a efetiva igualdade de oportunidades, sobretudo em hipóteses em que a escolha do fornecedor é atribuída diretamente aos beneficiários, o que exige, por coerência lógica e jurídica, amplo acesso às informações relativas a todos os participantes em condições uniformes.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações implica que:

“todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações”.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho assevera que:

“a isonomia é o princípio estruturante da licitação, assegurando que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme nesse sentido. O Tribunal de Contas da União, já consolidou o entendimento de que a Administração deve assegurar igualdade de condições entre os licitantes, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado que comprometa a competitividade e a transparência do certame, assim como, a ausência de critérios claros e previamente definidos afronta os princípios da isonomia e da publicidade, podendo comprometer a legitimidade da contratação.

No âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais, há entendimento semelhante quanto à necessidade de transparência e tratamento igualitário em procedimentos de credenciamento, deixando a cargo do beneficiário a escolha da empresa a gerenciar seu benefício, reconhecendo-se que, embora tal modalidade possua maior flexibilidade, não se afasta a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a isonomia, a impessoalidade e a moralidade, vejamos:

ACÓRDÃO - TC-017955.989.24-9 - EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CREDENCIAMENTO. ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO. EXIGÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE ADESÕES DE BENEFICIÁRIOS COMO EQUIBITO

DE CONTRATAÇÃO. IRREGULAR. INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVISTO NO ARTIGO 79 DA LEI 14.133/21. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O credenciamento promovido com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 não permite que o certame licitatório contenha critério de seleção que imponha número mínimo de adesões para a contratação das proponentes habilitadas, pois referida regra configura desvirtuamento da finalidade essencial do credenciamento, que consiste na seleção de todos os ofertantes que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, **preservada a possibilidade de livre seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação.** (GRIFOS NOSSOS)

ACÓRDÃO - Processo: TC 011440.989.24-2. - EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO DE SUBMISSÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS A UMA VOTAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DA CONTRATANTE VISANDO A CONTRATAÇÃO APENAS DA EMPRESA VOTADA PELA MAIORIA. IRREGULAR. INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVISTO NO ARTIGO 79 DA LEI 14.133/21. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O credenciamento promovido com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 não permite que o certame licitatório contenha critério de seleção que resulte na contratação de apenas uma das proponentes habilitadas, pois referida regra configura desvirtuamento da finalidade essencial do credenciamento, que consiste na seleção de todos os ofertantes que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, **preservada a possibilidade de seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação.** (GRIFOS NOSSOS)

Não há como se preservar, de forma efetiva, a possibilidade de seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, no caso, os trabalhadores, se estes não dispõem de meios adequados para conhecer as empresas participantes do credenciamento de maneira ampla e isonômica.

A simples disponibilização de informações por meio de documentos estáticos, como arquivos em formato PDF ou links institucionais, mostra-se insuficiente para assegurar o pleno conhecimento das propostas, sobretudo em um contexto em que a escolha pressupõe análise comparativa e compreensão detalhada dos serviços ofertados.

Cumprir destacar que, em diversos certames similares, a Administração Pública tem adotado práticas que asseguram a apresentação das propostas pelas empresas credenciadas, a fim de dar oportunidade para que outras empresas sem ser atual fornecedora, se apresentem aos trabalhadores, a exemplo dos procedimentos promovidos:

- CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA.

- CREDENCIAMENTO 500-F20884 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
- CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/ SP
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP

Nesse cenário, revela-se imprescindível que a Administração Pública estabeleça mecanismos que viabilizem a apresentação direta das empresas credenciadas aos beneficiários, seja por meio de ações presenciais, seja por meio de eventos virtuais. Tais instrumentos permitem não apenas a adequada exposição das propostas, mas também a interação com os trabalhadores, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, a demonstração de funcionalidades e a prestação de informações complementares relevantes à tomada de decisão.

A ausência de previsão dessas medidas compromete a efetividade do modelo adotado, uma vez que inviabiliza o exercício pleno e consciente da escolha pelos beneficiários, além de fragilizar a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da publicidade, que regem os procedimentos de contratação pública.

Assim, para que se assegure a legitimidade do processo de seleção e a efetiva igualdade de condições entre as empresas participantes, é juridicamente recomendável que o edital contemple, de forma expressa, a possibilidade de realização de apresentações virtuais e presenciais, em condições previamente definidas e uniformes, garantindo a todos os credenciados iguais oportunidades de exposição de suas propostas e interação com os beneficiários.

- É correto o entendimento de que será assegurado a todos os licitantes o direito de apresentar suas propostas em condições isonômicas, inclusive por meio de mecanismos que permitam sua adequada divulgação aos beneficiários responsáveis pela escolha do contratado?

Resposta: A divulgação ocorre por material encaminhado à PRODAM e disponibilizado a todos os beneficiários em condições iguais (itens 16.2, 16.3 e 14.1 do Termo de Referência – Anexo I). O Edital não prevê apresentações presenciais ou virtuais. Eventual sessão de apresentação, se a PRODAM entender conveniente, será oferecida em igualdade a todas as credenciadas.

Esclarecimento 11

Quanto ao sistema de pedido, visando uma melhor assistência ao RH da **PRODAM-SP** a assim como em cumprimento a LGPD, questionamos:

- a) É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da **PRODAM-SP** receberá login e senha, para a

administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?

Resposta: Sim, desde que contemple as funcionalidades do item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I (níveis de acesso definidos pelo gestor, login único para VA e VR, pedido de crédito em arquivo único, bloqueio e 2ª via, extratos e relatórios, status de pedidos e entregas), comprovadas em Prova de Conceito (item 14 do Termo de Referência – Anexo I e Anexo X).

b) É correto entender que o setor de Recursos Humanos da **PRODAM-SP**, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados

Resposta: Sim.

Esclarecimento 12

- Os funcionários que receberão o VR também receberão de forma acumulativa o VA, bem como os que receberão o VA igualmente acumularão o benefício do VR?

Resposta: Os empregados poderão acumular pelo valor integral do benefício.

- Quantos funcionários hoje recebem apenas o VA, quantos recebem apenas o VR e quantos recebem os dois benefícios de forma concomitante?

Resposta: A quantidade está prevista no item 4.4 do Termo de Referência – Anexo I, sendo 800 de VA e 890 de VR.

- Qual é a periodicidade em que os funcionários poderão optar entre os benefícios, semestral ou anual?

Resposta: Mensal.

- Com foco no compromisso com o meio ambiente evitando excessos de fabricações e descartes dos cartões, bem como facilitar a gestão dos benefícios por parte da administração, considerando ainda a facilidade do empregado em administrar em único dispositivo seus benefícios, a empresa que fornecer um único cartão (plástico) com os benefícios de VA e VR, desde que com os saldos separados conforme regulamentação do PAT, atenderá às exigências deste Edital??

Resposta: O Edital trata de cartões refeição e alimentação e exige saldos e regras de uso distintos (itens 4, 4.7, 5.2, 7.2 do Termo de Referência – Anexo I). Não há óbice jurídico a cartão único com carteiras segregadas, desde que preservadas a segregação dos saldos, a restrição por CNAE de cada modalidade, a conversão prevista no item 4.7 e a gestão unificada item

13.1.b. do Termo de Referência – Anexo I. A conformidade técnica será verificada na Prova de Conceito.

Esclarecimento 13

É correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800, atendimento via WhatsApp, Site/ APP, 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões e de outras informações que se fizerem necessárias, sendo tais canais assistidos por especialistas garantindo assim um atendimento mais especializado e superior ao que se descreve acima, atenderá à exigência editalícia?

Resposta: Atendem se cumprirem o item 10.1 do Termo de Referência – Anexo I: ligação a custo local em São Paulo e região metropolitana, 0800 gratuito nas demais localidades, 24x7, com bloqueio, desbloqueio, comunicação de perda/roubo e 2ª via, inclusive por aplicativo. Canais adicionais são admitidos. Comprovação na PoC.

Esclarecimento 14

É correto entender as empresas que disponibilizarem atendimento via WhatsApp, Site / APP, ligações pelo 4004 (regiões metropolitanas) com custo de uma ligação local e 0800 (demais localidades) com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, com atendimento personalizado, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício também estarão em conformidade com a exigência?

Resposta: Atende se cumprir o item 10.2 do Termo de Referência – Anexo I: atendimento pessoal por 0800 e chatbot via WhatsApp, dias úteis das 9h às 18h no mínimo. Comprovação na PoC.

Esclarecimento 15

Por gentileza, informar a quantidade de unidades de cartões braile necessárias, bem como o total de funcionários que farão uso desses cartões?

Resposta: Não há quantitativo a informar. O Termo de Referência – Anexo I exige que a credenciada possua a opção de cartão em alto relevo/braile (itens 5.2 e 17.6.5), a ser disponibilizada sob demanda.

Esclarecimento 16

Em alguns certames licitatórios tomados na modalidade de Credenciamento fora plenamente aceita a promoção de Crédito Adicional por parte das empresas participantes, como foi o caso dos seguintes:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA – CREDENCIAMENTO Nº 03/2024;
- SANASA-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;

- MINISTÉRIO DA FAZENDA - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – CREDENCIAMENTO Nº 90043/2024;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – CREDENCIAMENTO Nº 34/2024;
- PETROBRÁS - CREDENCIAMENTO Nº 7003961473
- CEMIG - CREDENCIAMENTO 500-F20884
- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/RR – CREDENCIAMENTO Nº 1/2024;
- PRODESAN-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- PREFEITURA DO MUNICIPAL DE BOITUVA - CHAMADA PUBLICA 05/2023

Vale ressaltar ainda que nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, é vedada apenas a concessão de vantagens como **cashback** no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). No entanto, é importante destacar que o crédito adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta. Trata-se de um valor adicional destinado exclusivamente ao consumo alimentar, sem qualquer possibilidade de saque ou transferência, o que **preserva a natureza alimentar do benefício** e não interfere na remuneração do empregado.

Ademais, o crédito adicional não se confunde com práticas como “cashback”, “bonificações financeiras” ou “vantagens patrimoniais”, pois não há deságio, repasse em conta bancária ou qualquer forma de remuneração indireta. O valor permanece vinculado ao uso exclusivo no cartão, respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

A interpretação restritiva do crédito adicional, compromete o poder de escolha do trabalhador e limita a possibilidade de acesso a condições mais vantajosas, que poderiam contribuir para uma alimentação mais digna e adequada, em consonância com os objetivos do PAT.

No que tange o tema crédito adicional, em decisão recente publicada em 04 de março de 2024 o Tribunal de Contas de São Paulo, no processo de nº 022116.989.23-7, trouxe um novo entendimento, como será exaurido a seguir.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em situação idêntica já se posicionou sobre a possibilidade de oferta de crédito extra, senão vejamos:

PROCESSO: TC-022116.989.23-7.

REPRESENTANTE: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva – OAB/SP nº 288.403).

REPRESENTADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE. RESPONSÁVEL: Alison Henrique Bressiano – Superintendente.

ASSUNTO: Representação contra supostas irregularidades cometidas pelo SAAE na condução do procedimento de Chamamento Público nº 01/2023, Processo Administrativo nº 1497/2023, com o

objetivo de credenciar empresas para a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão único e multibenefícios com chip de segurança e tarja magnética para recebimento de créditos de alimentação e refeição dos servidores.

INSTRUÇÃO: UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/12 deste Tribunal, julgo IMPROCEDENTE a representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. A questão envolvida na representação está atrelada à bonificação oferecida pela empresa Verocheque Refeições Ltda, vez que a representante entende a bonificação como operação de “cashback”. Nesse caso específico a credenciada, por meio da “Campanha de BoasVindas”, ofereceu ao colaborar R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a mais no saldo nos 6º e 12º mês do contrato. A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 175-A[1] do Decreto nº 11.678/2023, que alterou o Decreto nº 10.854/2021, assim, considerando a definição do diploma legal sobre operação de “cashback”, **entendo que a bonificação oferecida não se enquadra como programa de recompensa em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.**”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, ao analisar caso semelhante (Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara), também entendeu que não há ofensa ao princípio do interesse público, vejamos:

“[...] Quanto à preocupação da representante com os critérios de distribuição da demanda, regras para abordagem e captação de clientes, também acompanho a unidade instrutora porque não vislumbro riscos ao interesse público. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação. Todavia, após o credenciamento, **cabe às empresas pensar em formas de captar clientes**. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, **ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários. Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes**. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. **Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público.** [...]”

Dessa forma, fica evidente que a concessão do Crédito Adicional é plenamente válida, permitindo que as empresas o ofereçam aos trabalhadores e utilizem essa possibilidade como um diferencial competitivo em seus materiais de marketing. Além disso, reforça-se que todas as empresas que concedem esse crédito estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com o

entendimento recente do Tribunal de Contas de São Paulo, publicado em 4 de março de 2024, no processo nº 022116.989.23-7.

Assim sendo, é correto entender que a **PRODAM-SP**, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

Resposta: Não. O item 7.4.4 do Termo de Referência – Anexo I veda qualquer bônus aos usuários que possa mascarar deságio, e o item 16.3 do TR veda programas de recompensa, incluindo crédito extra. A cláusula 4.3 da Minuta de Contrato – Anexo V veda remuneração financeira sobre os créditos (Lei 14.442/2022). Precedentes de outros órgãos não vinculam este credenciamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

Recebido em 14/09/2026 às 17:07h

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

Resposta: A PRODAM está inscrita no PAT sob nº BE033354. Beneficiários são empregados públicos regidos pela CLT e estagiários (somente refeição) (item 1.1 do Edital e item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I).

2. Qual a fornecedora atual?

Resposta: PLUXEE do Brasil S/A.

3. O Edital menciona no tópico 5.4

5.4.3. Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

$$\text{a. Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{b. Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{c. Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

5.4.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado de R\$ 18.782.582,40, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Assim sendo, gostaríamos de saber se as empresas participantes precisam comprovar os dois itens cumulativamente, ou se será aceito, de forma alternativa a comprovação por meio do percentual mínimo exigido para patrimônio líquido ou capital social, caso algum dos índices seja inferior a 1?

Resposta: Sim. Será necessário comprovar os dois itens cumulativamente. Não serão aceitas substituições.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Recebido em 14/09/2026 às 17:09h

Nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresentar lá devido a toda esta abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de **arranjo aberto**, a **apresentação de rede nominal seria dispensada**, considerando suficiente a **declaração da empresa atestando a modalidade aberta** e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

Resposta: Pode ser dispensada a relação nominal, mas declaração própria não basta: exige-se documentação idônea que comprove a natureza aberta do arranjo, a bandeira, a abrangência e a aceitação em estabelecimentos compatíveis com VR e VA, sem prejuízo das demais exigências. Área técnica avalia a suficiência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

Recebido em 15/09/2026 às 09:46h

Adicionalmente, gostaríamos de saber se serão aceitos no mesmo cartão plástico as carteiras de alimentação e refeição.

Resposta: O Edital trata de cartões refeição e alimentação e exige saldos e regras de uso distintos (itens 4, 4.7, 5.2, 7.2 do Termo de Referência – Anexo I). Não há óbice jurídico a cartão único com carteiras segregadas, desde que preservadas a segregação dos saldos, a restrição por CNAE de cada modalidade, a conversão prevista no item 4.7 e a gestão unificada do item 13.1.b do Termo de Referência – Anexo I. A conformidade técnica será verificada na Prova de Conceito.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07

Recebido em 16/09/2026 às 16:03h

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Considerando o disposto no Decreto nº 11.678/2023, especialmente quanto à vedação de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entendemos que não poderão ser ofertados benefícios que impliquem devolução, ao beneficiário, de parte do valor gasto em determinada transação. Sendo assim solicitados os seguintes esclarecimentos:

a) Em relação ao "auxílio nutricional" previstos em Lei, qual é o entendimento da Administração acerca do termo e quais tipos de serviços, ferramentas ou funcionalidades poderão ser enquadrados nessa categoria?

Resposta: O Edital não usa a expressão. Admite material e serviços voltados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado (item 16.3 do Termo de Referência – Anexo I), sem retorno econômico ao usuário e sem custo à PRODAM.

b) Quais benefícios adicionais poderão ser ofertados pelas empresas credenciadas SEM que sejam considerados operações de cashback ou afrontem as disposições do Decreto nº 11.678/2023?

Resposta: Vedados: oferta de outros produtos além de VA e VR (item 10.1 do Edital), bônus aos usuários (item 7.4.4 do Termo de Referência – Anexo I) e programas de recompensa ou crédito extra (item 16.3 do Termo de Referência – Anexo I). Admitidos: serviços acessórios gratuitos ligados à saúde e segurança alimentar, sem retorno econômico.

c) É correto o entendimento de que programas de bem-estar e saúde, bem como benefícios oferecidos por meio de plataformas como Wellhub, Vidalink, TotalPass e similares, incluindo descontos e promoções aos beneficiários, não serão considerados operações de cashback, uma vez que não envolvem devolução de valores ou créditos financeiros, mas apenas a concessão de benefícios relacionados à saúde e qualidade de vida? O presente esclarecimento busca apenas compreender objetivamente quais benefícios poderão ser disponibilizados aos usuários sem violação à norma citada, especialmente porque o auxílio nutricional, em princípio, não se confunde com operações de cashback, sendo importante que os limites e possibilidades sejam claramente definidos para todas as empresas participantes.

Resposta: Não configuram cashback, mas o item 10.1 do Edital veda oferta de outros produtos além do objeto e o item 7.4.4 do Termo de Referência – Anexo I veda bônus aos usuários. Descontos e promoções como vantagem de captação não serão admitidos no material de divulgação.

2. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)? Além disso, poderemos promover ações de forma presencial?

Resposta: O Edital prevê que o material (folders, vídeos e análogos) seja encaminhado à PRODAM (item 16.2 do Termo de Referência – Anexo I), que o disponibiliza aos beneficiários pelos canais internos, em condições iguais para todas as credenciadas (item 14.1 do Edital). Não há previsão de abordagem direta aos empregados.

3. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

Resposta: Após a 1ª lista de credenciados, sujeita a publicação no portal, conforme previsão no Anexo I.1 – Cronograma do Credenciamento deste Edital.

4. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Resposta: O atual fornecedor é a Pluxee do Brasil S/A. Taxa atual irrelevante: contratações a 0% (item 1.2 do Edital e item 8 do Termo de Referência – Anexo I).

5. PRAZO REDE CREDENCIADA:

Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados que devemos entregar? Qual o prazo para entregar a rede de estabelecimentos?

Resposta: Mínimos dos itens 9.1 a 9.5 do Termo de Referência – Anexo I. Comprovação no ato da assinatura do contrato (item 9.1 do TR), por planilha e documentos dos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência – Anexo I; credenciamentos adicionais em 10 dias corridos (item 7.5 do TR).

6. PRAZO PARA ESCOLHA:

Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para a escolha final dos servidores. Ressaltamos, ainda, a necessidade de confirmação de que todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos um servidor será devidamente convocado para assinatura do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

Resposta: Votação de 3 dias úteis (item 10.3 do Edital). Serão contratadas as credenciadas com ao menos 10% das escolhas (itens 10.5 e 10.6 e subitens do Edital); um único voto não gera direito à contratação. Se nenhuma atingir 10%, aplica-se o item 10.7. do Edital.